

# Resumo Executivo - [PL 1970 de 2019](#)

**Autor:** Rogério Correia - PT/MG

**Apresentação:** 02/04/2019

**Ementa:** Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

**Orientação da FPA:** **Favorável com ressalvas** (Pela aprovação na forma do parecer da CAPADR).

**Situação Atual:** Aguardando Deliberação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

## Principais pontos

- O projeto propõe a instituição da Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado. A referida Política teria por finalidade assegurar a conservação das árvores do pequi e de outras espécies nativas produtoras de frutos e sementes comestíveis (como buriti, mangaba, cagaita etc.), bem como o desenvolvimento da cadeia produtiva desses produtos, em benefício das comunidades tradicionais que vivem da sua exploração.

## Justificativa

- Ressalta-se, no entanto, que o parecer do relator, Dep. Zé Silva, rejeita a emenda adotada pela CAPADR que suprimiu o Art. 2º da proposição (vedação à derrubada dos pequizeiros). Entende-se que o parecer da CAPADR seja o mais adequado tendo em vista que o caráter mais restritivo contido na redação original do projeto possa prejudicar as diversas atividades produtivas com o pequizeiro.
- Ressalta-se, ademais, que a recente Portaria MMA no 32, de 23 de janeiro de 2019, já proíbe o corte do pequizeiro (*Caryocar spp.*) em áreas situadas fora dos limites do bioma Amazônia, no entanto, excetua dessa vedação, nos casos de exemplares plantados. Além disso, determina que nos casos em que o órgão licenciador atestar a inexistência de alternativa técnica e locacional para a implantação de empreendimento que acarrete o corte do pequizeiro, a supressão poderá ser autorizada mediante a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias que assegurem a conservação da espécie, a serem definidas pelo referido órgão licenciador.
- **Tendo em vista o exposto, considera-se mais adequado a aprovação do projeto na forma do parecer da Comissão de Agricultura, com a exclusão do Art. 2º da proposição.**